



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Campus Brusque

(Processo Administrativo nº 23514.000126/2024-75)

Termo de Referência de INEXIGIBILIDADE N. 8/2024

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação palestrante para Semana de Formação de Servidores do IFC Câmpus Brusque, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	1	SERVIÇO	Contratação palestrante para Semana de Formação de Servidores do IFC Câmpus Brusque	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

**1.2** O prazo de vigência da contratação é de no máximo 12 (doze) meses contados da entrega definitiva dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme a tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

*3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

*4.1 Para a licitação em epígrafe, considerando as peculiaridades do objeto, consultou-se o disposto nas orientações da Advocacia-Geral da União, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> e:*

*4.1.1 Não foram encontradas práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados neste procedimento licitatório, e verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.*

#### Subcontratação

*4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### Garantia da contratação

*4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

#### Vistoria

*4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

*5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

*5.1.1 Contratação palestrante para Semana de Formação de Servidores do IFC Câmpus Brusque,, ministrada pela profissional Katia Regina Koerich Fronza, com carga horária de 02 (duas) horas.*

#### Local e horário da prestação dos serviços

*5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque, Rua Hugo Schlosser, 605, JD Maluche, Brusque/SC.*

*5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: em dia útil, durante o horário a ser definido pela Administração.*

### 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

*O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

*As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

## **Preposto**

*6.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*

*6.5 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.*

*6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.*

## **Fiscalização**

*6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*

## **Fiscalização Técnica**

*6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*

*6.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*

*6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*

*6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*

*6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*

*6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*

## **Fiscalização Administrativa**

*6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de*

*apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*

*6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

## **Gestor do Contrato**

*6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*

*6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*

*6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*

*6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*

*6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*

*6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*

*6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

*7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.*

*7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

*7.1.2 não produzir os resultados acordados,*

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

*Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à*

*fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

*Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

*No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

*Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

*O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

## **Liquidação**

*Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

*O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

*Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

o prazo de validade;

- 7.15.2 a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5 o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

*Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

*7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.18 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

*7.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

*7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

*Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

*Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

## **Prazo de pagamento**

*O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

*No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.*

## **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

*Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

### **Cessão de crédito**

*É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.*

*Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.*

*O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)*

*7.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.*

## 10 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,8% a 1,5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação n. 8/2024, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

### **Regime de execução**

12.2 O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

12.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**12.14 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**12.15 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.16 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**12.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.18 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**12.19 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**12.21 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**12.22** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.26 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.29 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).*

### **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) PTRES: 231502
- II) PI: L20RLP0100N
- III) Natureza da Despesa: 33.90.33-36
- IV) Fonte: 1000000000
- V) UG: 152254

*14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

*Brusque-SC, 02 de fevereiro de 2024*

Neisomar Olimpio Lima

SIAPE XXX03X7

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, aprova o presente Termo de Referência para procedimento licitatório dispensável.

Brusque-SC, 02 de fevereiro de 2024

Jessyca Bózio Cipriano  
Diretora Geral  
Portaria N. 162/2024, DOU de 29/01/2024

# Estudo Técnico Preliminar 16/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23514.000126/2024-75

## 2. Descrição da necessidade

A justificativa para fornecer uma palestra com o objetivo de promover a reconexão e união entre os servidores do IFC Campus Brusque pode ser respaldada por diversos motivos fundamentais para o ambiente de trabalho e o bem-estar organizacional. Abaixo estão algumas justificativas que podem ser consideradas: A promoção de uma atmosfera positiva no local de trabalho é crucial para o bom desempenho e a satisfação dos colaboradores. Uma palestra focada na reconexão e união pode contribuir para a construção de relacionamentos saudáveis e amigáveis entre os membros da equipe. O fortalecimento da comunicação entre os servidores é essencial para o bom funcionamento de qualquer instituição. Uma palestra que aborde a importância da comunicação eficaz e forneça ferramentas para aprimorá-la pode resultar em uma equipe mais coesa e produtiva. Tem o caráter de promover o fortalecimento do espírito de equipe, pois uma equipe unida é mais propensa a alcançar metas com sucesso. A palestra pode destacar a importância do trabalho em equipe, incentivando os servidores a compreenderem e apreciarem as contribuições uns dos outros. Tende a promover relacionamentos saudáveis no ambiente de trabalho podem contribuir para a redução do estresse e dos conflitos. Uma palestra que aborde estratégias para lidar com desafios interpessoais pode ser valiosa para melhorar o clima organizacional. Servidores que se sentem conectados uns aos outros e apreciados têm maior probabilidade de estarem satisfeitos em seus cargos. Isso pode resultar em maior produtividade, retenção de talentos e um ambiente de trabalho mais agradável. E uma equipe unida é mais propensa a colaborar de

A justificativa para fornecer uma palestra com o objetivo de promover a reconexão e união entre os servidores do IFC Campus Brusque pode ser respaldada por diversos motivos fundamentais para o ambiente de trabalho e o bem-estar organizacional. Abaixo estão algumas justificativas que podem ser consideradas: A promoção de uma atmosfera positiva no local de trabalho é crucial para o bom desempenho e a satisfação dos colaboradores. Uma palestra focada na reconexão e união pode contribuir para a construção de relacionamentos saudáveis e amigáveis entre os membros da equipe. O fortalecimento da comunicação entre os servidores é essencial para o bom funcionamento de qualquer instituição. Uma palestra que aborde a importância da comunicação eficaz e forneça ferramentas para aprimorá-la pode resultar em uma equipe mais coesa e produtiva. Tem o caráter de promover o fortalecimento do espírito de equipe, pois uma equipe unida é mais propensa a alcançar metas com sucesso. A palestra pode destacar a importância do trabalho em equipe, incentivando os servidores a compreenderem e apreciarem as contribuições uns dos outros. Tende a promover relacionamentos saudáveis no ambiente de trabalho podem contribuir para a redução do estresse e dos conflitos. Uma palestra que aborde estratégias para lidar com desafios interpessoais pode ser valiosa para melhorar o clima organizacional. Servidores que se sentem conectados uns aos outros e apreciados têm maior probabilidade de estarem satisfeitos em seus cargos. Isso pode resultar em maior produtividade, retenção de talentos e um ambiente de trabalho mais agradável.

E uma equipe unida é mais propensa a colaborar de maneira eficaz e a buscar soluções inovadoras para os desafios. A palestra pode explorar como a colaboração e a inovação são facilitadas por um ambiente de trabalho positivo e coeso. Por fim, a palestra pode destacar a importância da valorização da diversidade dentro da equipe, promovendo a inclusão e o respeito pelas diferenças individuais fomentando um ambiente mais saudável e agradável.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	Mirela Stefânia Pacheco
Coordenação Geral de Ensino	Adriana Neves Dias

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação são aqueles previstos no modelo padrão de termo de referência extraído do site da AGU e adequado à presente licitação.

4.2 Além disso, a presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, considerando as especificações e quantitativos dos serviços, que fornece a licitante todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

4.3 Os serviços contratados são serviços auxiliares necessários à Administração, que por sua vez não dispõe de servidores que possam desempenhar essas funções, sendo necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação dos serviços. E, ainda, atende o disposto no Decreto 9.507/2018.

4.4 A prestação dos serviços deverão ser efetuadas no no IFC Campus Brusque, localizado na Rua Hugo Schlosser, 605, JD Maluche, Brusque/SC, em dia útil, durante o horário definido pela Administração.

4.5 A contratação para a prestação dos serviços será formalizada por intermédio de nota de empenho, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública Federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante.

4.6.1 A qualificação técnica poderá ser suprida pela apresentação de certificados de cursos de pós-graduação feitos pela contratada ou notas fiscais de cursos ou palestras ministrados na área a ser contratada, bem como pela apresentação do Currículo Lattes.

4.7 Não será exigida garantia da contratação, considerando que se trata de prestação de serviços intelectuais com remuneração posterior a execução total dos serviços.

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9 Para a licitação em epígrafe, considerando as peculiaridades do objeto, consultou-se o disposto nas orientações da Advocacia-Geral da União, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/licitacoessustentaveis> e:

4.9.1 Não foram encontradas práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis que deverão ser adotados neste procedimento licitatório, e verificou-se que não há legislação específica e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 Não se aplica, por se tratar de inexigibilidade, ou seja, a escolha do fornecedor não está vinculado às suas características, e sim, por se tratar do(a) único(a) que atende aos requisitos da contratação com o devido enquadramento legal no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. Considerando a singularidade do serviço, a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme exposto a seguir:

6.1.1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

6.1.1.1 III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

6.1.1.2 f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.2 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também posiciona-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão 439/98). Entende-se que este posicionamento se aplica ao artigo 74 da Lei 14.133/2021.

6.3 Assim, infere-se que a contratação em questão se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 6º, inc. XIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional.

Sendo assim, entende-se que a presente aquisição se enquadre como inexigível, cabendo a realização de orçamentação junto a palestrante que reúne os predicados necessários a palestra e/ou capacitação que se pleiteia na instituição.

6.4 A coordenação de compras deverá instruir o processo de aquisição por inexigibilidade conforme modelo de check list da AGU.

Após isso deverá ser realizada a emissão de empenho em favor da contratada, assim como a autorização da prestação dos serviços. Depois da realização da palestra deverá ser juntado a lista de presença, fotos e registros do evento, assim como a nota fiscal emitida pela contratada para o devido procedimento de pagamento, respeitado o trâmite legal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A duração ideal de uma palestra de capacitação pode variar dependendo de diversos fatores, incluindo o conteúdo a ser abordado, a natureza da audiência, o formato da apresentação e as características do evento. No entanto, estabelecer um limite de tempo em torno de duas horas para esse tipo de palestra tem algumas justificativas: **Manutenção da Atenção:** Manter a atenção dos participantes é crucial para garantir que eles absorvam efetivamente o conteúdo apresentado. Após aproximadamente duas horas, a concentração tende a diminuir, e os participantes podem começar a sentir fadiga mental, o que pode prejudicar a eficácia da palestra.

**Respeito ao Tempo dos Participantes:** A maioria das pessoas tem agendas ocupadas, e reservar um bloco de tempo extenso para uma palestra pode ser desafiador. Limitar a duração a 2 (duas) horas respeita o tempo dos participantes, permitindo que eles participem do evento sem comprometer excessivamente suas agendas. **Melhor Retenção de Informações:** Estudos sobre retenção de informações sugerem que as pessoas têm uma capacidade limitada de processar novos dados em um curto período. Limitar a duração da palestra a duas horas pode contribuir para uma melhor retenção e compreensão do conteúdo. **Facilitação da Interatividade:** Palestras mais curtas permitem mais tempo para a interação e participação ativa dos envolvidos. Atividades práticas, discussões em grupo e sessões de perguntas e respostas podem ser incorporadas mais facilmente em uma janela de duas horas, proporcionando uma experiência mais envolvente. **Evitar Sobrecarga de Informações:** Uma palestra mais longa pode resultar em uma sobrecarga de informações, o que pode dificultar a assimilação e aplicação prática do conhecimento. Limitar a duração permite um foco mais claro nos tópicos essenciais e evita sobrecarregar os participantes.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------

01	Fornecimento de palestra /capacitação pelo período de 2 (duas) horas nas dependências do IFC Campus Brusque. Título: Inspiração Contínua: respire e viva cada momento"	Serviço	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
----	--	---------	---	--------------	--------------

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.900,00

8.1 O valor da contratação é de R\$ 1.900,00. Conforme proposta de serviços apresentada pela proponente.

8.2 Foi observado e juntado a este processo, comprovante de capacitação similar realizada no IFC Campus Camboriú em 2020, cujo valor foi de R\$ 1.750,00. Procedeu-se a atualização desse valor, com auxílio da calculadora do cidadão disponível no site do Banco Central do Brasil, sendo que o valor atualizado em dezembro de 2023 pelo INPC seria de R\$ 2.225,22. Sendo assim, entende-se que o valor da proposta é inferior ao valor corrigido de evento similar realizado em outra unidade do IFC, não havendo margem de supervalorização da contratação.

8.3 Não obstante, foi recebido da contratada nota fiscal de palestra semelhante realizada na Univali - Universidade do Vale do Itajaí, com valor de R\$ 2.760,00, observando-se novamente que não há excessos na proposta apresentada a este campus.

1. 8.4 A título de apuração ainda de valores de mercado, foi observada contratação semelhante pela prefeitura de Ilhota-SC, ocorrida em outubro de 2023, ou seja, a menos de 6 meses da realização de nossa contratação, onde foi possível ter acesso às propostas de preço dos profissionais da região (que participaram daquele certame), com carga horária parecida e voltada a professores, abaixo apresentam-se o resumos dos valores, assim como os respectivos profissionais:

1.1.

Profissional	Valor
Dalmir Sant'Anna Treinamentos Ltda.	R\$ 5.800,00
Professor Daltro Lanner Monteiro	R\$ 7.500,00
Professor Menegatti	R\$ 9.450,00
Daniel Godri Jr	R\$ 12.600,00

1.2. O que reforça que o valor a proposto nesta contratação estão absolutamente dentro ou abaixo do valor de mercado.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de uma aquisição única com um único item.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica, já que a contratação pode ocorrer de maneira individual.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A constante oferta de capacitações está prevista no planejamento estratégico da instituição, uma vez que visa promover a política de gestão de pessoas, bem como no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Além de estar previsto no PDP - Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Almeja-se com a presente contratação:

- Melhor Comunicação: Aprimoramento da comunicação interna, reduzindo mal-entendidos e promovendo uma troca eficaz de informações;
- Fortalecimento da Equipe: Promoção de um ambiente de trabalho mais colaborativo, resultando em uma equipe mais coesa e eficiente;
- Redução de Conflitos: Melhoria nas relações interpessoais, minimizando conflitos e contribuindo para um clima organizacional mais positivo.
- Aumento da Produtividade: Equipe mais motivada e satisfeita, o que pode impulsionar a produtividade e a eficiência nas atividades do campus.
- Inovação e Criatividade: Estímulo à inovação e à criatividade, já que uma equipe unida é mais propensa a compartilhar ideias e buscar soluções inovadoras.
- Bem-Estar dos Servidores: Melhoria no bem-estar geral dos servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e positivo.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1 Após a finalização da contratação a solicitante deve tomar ciência de todos os documentos inerentes a esta atividade;

Deve comunicar à contratada para início da prestação dos serviços;

Acompanhar a sua execução, orientando sobre inconformidades já durante a execução, solicitando auxílio à Gestão de Contratos quando necessário e realizando os encaminhamentos necessários até a finalização do processo.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Entende-se que a presente contratação não oferecerá impactos ambientais mensuráveis a contratante e a contratada.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo técnico preliminar:

A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada.

Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas e o orçamento disponível.

A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada.

Os documentos e justificativas de preços de mercado foram apurados e comparadas com a contratação comprovando não haver sobrepreço.

Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos.

A relação Custo/Benefício da contratação é considerada favorável.

Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares).

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: SOLICITANTE PELA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

### **MIRELA STEFANIA PACHECO**

Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão

Despacho: SOLICITANTE PELA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

### **ADRIANA NEVES DIAS**

Coordenação Geral de Ensino

Despacho: MEMBRO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### **FABIO LAMARTINE BARBOSA TOLEDO**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Despacho: DIREÇÃO GERAL

### **JESSYCA FINANTES DO CARMO BOZIO CIPRIANO**

Autoridade competente



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 4/2024 - LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 02/02/2024 15:30 )**

**ADRIANA NEVES DIAS**  
COORDENADOR GERAL - TITULAR  
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)  
Matrícula: ###178#2

**(Assinado digitalmente em 02/02/2024 08:22 )**

**FABIO LAMARTINE BARBOSA TOLEDO**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
DAP/BRUS (11.01.13.01.02)  
Matrícula: ###061#0

**(Assinado digitalmente em 02/02/2024 13:12 )**  
**JESSYCA FINANTES DO CARMO BOZIO CIPRIANO**

DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/BRUS (11.01.13.01)  
Matrícula: ###232#7

**(Assinado digitalmente em 02/02/2024 08:04 )**

**MIRELA STEFANIA PACHECO**  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
CGE/BRUSQU (11.01.13.10)  
Matrícula: ###789#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **01/02/2024** e o código de verificação: **aa2bf4cb0c**



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 - LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 02/02/2024 18:07 )*  
**JESSYCA FINANTES DO CARMO BOZIO CIPRIANO**  
DIRETOR GERAL - TITULAR  
DG/BRUS (11.01.13.01)  
Matrícula: ###232#7

*(Assinado digitalmente em 02/02/2024 19:50 )*  
**NEISOMAR OLIMPIO LIMA**  
COORDENADOR - TITULAR  
LICON/BRUS (11.01.13.01.02.01)  
Matrícula: ###703#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:  
**TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **02/02/2024** e o código de verificação: **4b2d2753e5**